



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 101 DE 28 DE MAIO DE 2015.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº. 23/2014/COUNI **RESOLVE**:

- I) Aprovar o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA - MORADIA ESTUDANTIL DA UFGD, parte integrante desta Resolução;
  
- II) Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

**Damião Duque de Farias**  
**Presidente**



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MORADIA ESTUDANTIL DA UFGD

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Assistência Moradia Estudantil, oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), através da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE). A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 2º.** O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

**Art. 3º.** O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

### CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 4º.** O Processo de inscrição e divulgação dos resultados compreenderá as seguintes etapas:

- 1ª Etapa** – Ler o Regulamento e certificar-se de todas as questões que envolvem o processo seletivo e o Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD.
- 2ª Etapa** – Verificar o Edital de Inscrições para o Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD divulgado na página da PROAE e no site da UFGD.
- 3ª Etapa** – Efetuar a inscrição para o benefício, via Internet no SIGEPAE Acadêmico, no endereço eletrônico [assistencia.ufgd.edu.br](mailto:assistencia.ufgd.edu.br).
- 4ª Etapa** – Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas realizadas pelos estudantes para participação no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD.
- 5ª Etapa** – Solicitação de Revisão de inscrição indeferida, feita em formulário próprio (Anexo I), que deverá ser entregue na PROAE.
- 6ª Etapa** – Divulgação da Análise de Revisão, realizada pela PROAE.
- 7ª Etapa** – Divulgação da lista preliminar dos estudantes beneficiados no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD e da lista de espera.
- 8ª Etapa** – Interposição de Recursos.
- 9ª Etapa** – Divulgação de análise dos Recursos.
- 10ª Etapa** – Divulgação da lista final dos estudantes beneficiados no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD e da lista de espera.
- 11ª Etapa** – Convocação dos estudantes beneficiados, para a entrega do Plano de Atividades e para a assinatura do Termo de Compromisso.

### CAPÍTULO III DO PROGRAMA E OBJETIVO

**Art. 5º.** O Programa de Assistência Moradia Estudantil é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em cursos presenciais de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

graduação, que não sejam portadores de diploma de curso superior, exceto nos casos de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de Pós-Graduação, conforme os Artigos 6º e 7º da Resolução nº. 126 de 06 de outubro de 2014, que trata da Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD e nos casos de estudantes regularmente matriculados em cursos para complementação de habilitação e/ou de grau, no curso concluído anteriormente;

**Art. 6º.** O Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD visa conceder moradia aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cujas famílias não residam no município de Dourados/MS, contribuindo para suas respectivas permanência e diplomação na Instituição.

#### CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 7º.** Poderá participar do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD o estudante que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

§ 1º. Ter realizado Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD, e foi classificado no Perfil I.

§ 2º. Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas no semestre para os cursos integrais de graduação e carga horária mínima de 288 horas, no semestre para os demais cursos presenciais de graduação da UFGD.

§ 3º. Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas no semestre para os casos de complementação de habilitação ou grau, para cursos de graduação integral concluídos anteriormente;

§ 4º. Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 288 horas no semestre para os casos de complementação de habilitação ou grau, para cursos de graduação não integral concluídos anteriormente;

§ 5º. Estar regularmente matriculado, ou já ter cursado anteriormente, todas as disciplinas obrigatórias do semestre, e estar matriculado nas disciplinas de redação de dissertação ou tese, ou equivalentes, para os cursos de Mestrado e Doutorado da UFGD;

#### CAPÍTULO V DA QUANTIDADE DE VAGAS NA MORADIA E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

**Art. 8º.** O quantitativo de vagas e o valor do Auxílio Financeiro do Programa Moradia Estudantil UFGD serão estabelecidos anualmente e divulgados junto ao Edital de Inscrições para o referido Programa.

**Art. 9º.** Terá direito ao Auxílio Financeiro do Programa Moradia Estudantil UFGD o estudante que não receber outras modalidades de bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão, sejam estas oferecidas pela UFGD e/ou outras Instituições, exceto o Auxílio Alimentação.

**Art. 10.** O Auxílio Financeiro que trata este Programa não será cumulativo com o Programa de Assistência Estudantil – Bolsa Permanência da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 11.** O pagamento do Auxílio Financeiro do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD será suspenso quando o estudante:

§ 1º. Não encaminhar para a PROAE/UFGD, o Relatório Semestral de Atividades assinado pelo orientador do projeto, dentro do prazo estipulado.

§ 2º. Estiver com o prazo de validade de sua Avaliação Socioeconômica vencida e não houver efetivado a revalidação.

§ 3º. Não entregar a documentação para reavaliação da sua situação socioeconômica, solicitada pelo Serviço Social da PROAE/UFGD, dentro do prazo estipulado em notificação via sistema SIGEPAE.

§ 4º. Apresentar Termo de Compromisso e/ou Plano de Atividades com dados incompletos, ilegíveis e/ou inconsistentes, ou ainda sem assinatura.

§ 5º. Não cumprir mensalmente a carga horária de 20(vinte) horas no Projeto.

**Art. 12.** Nos casos de suspensão do Auxílio Financeiro, o estudante deverá comparecer na PROAE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de notificação, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD e desocupar o apartamento em que mora.

**Art. 13.** O pagamento do Auxílio Financeiro suspenso será realizado no mês subsequente a regularização da situação do estudante suspenso.

## CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

**Art. 14.** A inscrição para o Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD será efetuada exclusivamente via Internet no SIGEPAE Acadêmico, no endereço eletrônico: [assistencia.ufgd.edu.br](http://assistencia.ufgd.edu.br)

**Art. 15.** Para realizar a inscrição, o estudante deverá clicar no ícone Programa de Assistência Estudantil Moradia Estudantil UFGD, disponível em sua área restrita no período de inscrição divulgado no Edital de Inscrições para o referido Programa. Para comprovação da inscrição, o estudante deverá imprimir o comprovante da inscrição.

## CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MORADIA ESTUDANTIL UFGD

**Art. 16.** Ter participado da Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD.

**Art. 17.** Estar classificado no Perfil I de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD.

**Parágrafo Único.** A ordem de classificação dos estudantes para a concessão do benefício será determinada pelo Índice de Classificação (IC) que, se refere à condição de vulnerabilidade do estudante, e será disposto do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

**Art. 18.** Não ter o seu núcleo familiar residindo no município de Dourados/MS, e depender financeiramente de sua família.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Parágrafo Único.** O estudante que se autodeclarar independente financeiramente deverá realizar entrevista com a equipe de Serviço Social da PROAE.

**CAPÍTULO VIII  
DA DIVULGAÇÃO FINAL**

**Art. 19.** A relação dos estudantes beneficiados será divulgada na página da PROAE no site da UFGD, na data prevista no Edital do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD.

**Art. 20.** Os estudantes beneficiados no Programa Moradia Estudantil UFGD deverão comparecer na PROAE/UFGD para apresentar o Plano de Atividades (Anexo II) e assinar o Termo de Compromisso na data prevista no Edital do referido Programa.

**Art. 21.** O não comparecimento do estudante para apresentar o Plano de Atividades e assinar o Termo de Compromisso caracterizará a desistência do benefício pelo estudante.

**CAPÍTULO IX  
DO RECURSO DOS RESULTADOS**

**Art. 22.** O estudante poderá interpor recurso do indeferimento de sua inscrição e da classificação no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD de acordo com data determinada no Edital de Inscrições para o Programa.

**Art. 23.** Para interpor recurso do indeferimento de inscrição e classificação, o estudante deverá entregar o Formulário de Pedido de Recurso de Inscrição (Anexo I) preenchido e devidamente documentado, quando for o caso, na PROAE/UFGD.

**Art. 24.** Caberá a PROAE/UFGD a análise do recurso e divulgação do resultado na data definida no Edital de Inscrições para o Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD.

**CAPÍTULO X  
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS**

**Art. 25.** Cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre.

**Art. 26.** Ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.

**Art. 27.** Comunicar imediatamente a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, a desistência ou trancamento de matrícula do curso de graduação.

**Art. 28.** Desenvolver atividades em Projetos Sociais, vinculados a UFGD, Projetos de Pesquisa, de Ensino, de Extensão, cumprindo carga horária mínima de 20 horas mensais, conforme Plano de Atividades (Anexo II).

**Art. 29.** Encaminhar para a PROAE/UFGD, o Relatório Semestral de Atividades assinado pelo orientador do projeto, dentro do prazo estipulado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 30.** Para os estudantes de graduação, não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo de integralização de créditos do curso em que estiver matriculado para se diplomar.

**Parágrafo Único.** O estudante de graduação cujo reingresso se der para fins de complementação de grau, especificamente nos casos de licenciatura e/ou bacharelado, ou habilitação no curso concluído anteriormente, poderá permanecer no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD por até 04 (quatro) semestres.

**Art. 31.** O estudante da pós-graduação poderá permanecer no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD por até um semestre após o período regular do seu respectivo curso.

**CAPÍTULO XI  
DAS SANÇÕES DO ESTUDANTE BENEFICIADO**

**Art. 32.** O descumprimento, pelo morador, das determinações e regras do Regimento Interno da Moradia Estudantil UFGD e deste Regulamento implicará em infração e será lavrada ADVERTÊNCIA.

**Art. 33.** As ADVERTÊNCIAS serão comunicadas diretamente ao morador responsável, por escrito e registrada em Livro de Ocorrências pela Administração da Moradia Estudantil.

**Parágrafo Único.** O morador que receber ADVERTÊNCIA terá direito a apresentação de recurso no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a sua notificação.

**Art. 34.** O morador que receber 03 (três) ADVERTÊNCIAS será penalizado com a exclusão do Programa Moradia Estudantil.

**Parágrafo Único.** As advertências são cumulativas durante todo o período em que o estudante residir na Moradia Estudantil UFGD.

**CAPÍTULO XII  
DA DESOCUPAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL**

**Art. 35.** Deverá desocupar o apartamento da Moradia Estudantil, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir da comunicação de saída, o morador que:

- a) Concluir o Curso de Graduação, Pós-Graduação e/ou complementação de grau, conforme os Artigos 30 e 31 deste Regulamento.
- b) For desligado do Programa Assistência Moradia Estudantil conforme previsão em Edital, Regimento Interno da Moradia Estudantil e Regulamento do Programa.
- c) Deixar de possuir os requisitos estabelecidos como critérios para a concessão do benefício, estabelecidos em Edital do Programa de Assistência Moradia Estudantil.
- d) Descumprir qualquer dos itens previstos no Capítulo X - Das Obrigações dos Estudantes Beneficiados, deste Regulamento.
- e) Trancar ou desligar-se do curso de graduação ou pós-graduação que está cursando.
- f) Findar, por qualquer motivo, seu vínculo estudantil com a UFGD.
- g) Acumular 03 (três) ADVERTÊNCIAS ao longo do período de permanência na Moradia Estudantil.

**Art. 36.** O estudante que for desligado da Moradia Estudantil ficará impossibilitado de participar do referido Programa por um período de 2 (dois) anos; e pelo período de 6 (seis) meses dos demais Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 37.** Ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de outras providências legais cabíveis, o estudante que fraudar e/ou omitir informações na Avaliação Socioeconômica.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** O estudante que participar do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD deverá comunicar imediatamente a PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar ou a obtenção de outra modalidade de bolsa, sob pena de desligamento do Programa, devolução dos valores recebidos indevidamente quando for o caso e responder processo disciplinar conforme normas da UFGD.

**Art. 39.** A participação do estudante no Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 40.** O Auxílio Financeiro do Programa Moradia Estudantil deverá obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderá ser suspenso ou cancelado.

**Art. 41.** O pagamento do Auxílio Financeiro do Programa de Assistência Moradia Estudantil UFGD, previsto neste Regulamento, está vinculado diretamente ao período de validade da Avaliação Socioeconômica do estudante.

**Art. 42.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---